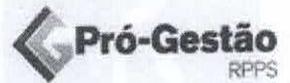




Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



1 **ATA Nº 10/2025 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 13/03/2025** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia treze de março de dois mil e vinte e cinco, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Hélda Márcia da Costa**
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**
12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
13 estando todos os membros presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo**
14 **Administrativo nº 310.137/2025, Consulta realizada ao GESCON sobre o nº**
15 **L488341/2024 – Regras de Benefício à luz da Lei nº 338/2024. INTRODUÇÃO – O**
16 presidente, **Dr. Adilson Gusmão** informou que o presente processo retorna à pauta para
17 dar continuidade à discussão e elaboração da Minuta referente à consulta realizada ao
18 GESCON sobre as regras de benefício em conformidade com a Lei Complementar Municipal
19 nº 338/2024. Na seqüência, o membro **Dr. Rodrigo Cavour** apresentou o versão da Minuta
20 aos demais membros para avaliação e eventuais ajustes necessários. O texto preliminar da
21 minuta é da seguinte forma: **“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025 -----**
22 **Dispõe sobre a aplicabilidade das vantagens pecuniárias permanentes variáveis no**
23 **cálculo dos proventos oriundos de benefícios previdenciários pagos pelo**
24 **MACAEPREV as carreiras fiscais na forma da lei e dá outras providências. ---- O**
25 **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
26 sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Considera-se remuneração do servidor público no cargo
27 efetivo das carreiras fiscais, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com
28 fundamento na Lei Complementar Municipal nº 138/2009, o valor constituído pelo subsídio,
29 pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei,
30 acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes,
31 observados os seguintes critérios: I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária,

B

1
S

Comissão
S



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

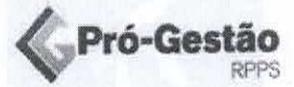


32 o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração
33 do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a
34 média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de
35 recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido
36 para a aposentadoria; II - se a vantagem pecuniária possuir natureza permanente variável,
37 assim reconhecida por lei, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do
38 servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das
39 vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador,
40 proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição,
41 contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se
42 inferior, ao tempo total de percepção da vantagem. **Art. 2º** Fica revogada a Lei
43 Complementar nº 338/2024. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação." Os
44 membros **Hélida Márcia** e **Jessé Júnior**, conforme consta na Ata nº 09/2025, de
45 06/03/2025, apresentaram a seguinte sugestão para avaliação e eventuais ajustes na
46 referida minuta, transcrita a seguir: "II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem
47 variáveis, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público
48 no cargo efetivo mediante a aplicação, da média aritmética simples de todo o período
49 contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se
50 posterior àquela competência, proporcional ao número de anos completos de recebimento e
51 de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido
52 para a aposentadoria. III- A remuneração de produtividade terão os seus valores atualizados
53 mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos
54 salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de
55 previdência social." Os membros ao analisar a minuta apresentada pelo membro Dr. Rodrigo
56 Cavour e a sugestão dos membros Hélida Márcia e Jessé Júnior, a Comissão ressaltou que,
57 no texto proposto, a expressão "cálculo da remuneração do servidor público no cargo
58 efetivo" deveria ser substituída por "cálculo para apuração dos proventos de aposentadoria",
59 uma vez que a norma se refere à composição dos proventos e não à concessão de
60 remuneração em atividade. E quanto a sugestão de inclusão do inciso III, sugeriu-se a
61 exclusão do mesmo, pois a atualização da remuneração de produtividade não se enquadra
62 no escopo da minuta em discussão. Ao analisar a minuta apresentada pelo membro Dr.

2



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



63 Rodrigo Cavour e a sugestão dos membros Héli da Márcia e Jessé Júnior, a Comissão
64 destacou também a necessidade de alteração da redação do inciso II, tendo em vista que
65 conforme apontada pelo Membro Héli da Márcia a fórmula de cálculo apresentada na
66 consulta do GESCON refere-se a cargos de fiscais federais abrangidos pela Emenda
67 Constitucional nº 103/2019. Diante disso, foi proposto o seguinte ajuste na redação: “II - Se
68 a vantagem pecuniária possuir natureza permanente variável, assim reconhecida por lei, o
69 valor dessas vantagens integrará o cálculo para apuração dos proventos de aposentadoria
70 mediante a aplicação da média aritmética simples de todo o período contributivo desde a
71 competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela
72 competência, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva
73 contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a
74 aposentadoria.” Sendo utilizado da redação proposta o trecho em destaque. Ademais, os
75 membros deliberaram pela não inclusão do inciso III, pois a atualização da remuneração de
76 produtividade não se enquadra no escopo da minuta em discussão. Após as adequações
77 sugeridas e aprovação por unanimidade, a redação final da minuta ficou conforme transcrito:
78 **“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025 ---- Dispõe sobre a**
79 **aplicabilidade das vantagens pecuniárias permanentes variáveis no cálculo dos**
80 **proventos oriundos de benefícios previdenciários pagos pelo MACAEPREV as**
81 **carreiras fiscais na forma da lei e dá outras providências. ----- O PREFEITO DO**
82 **MUNICÍPIO DE MACAÉ,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
83 seguinte Lei: **Art. 1º** Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo das
84 carreiras fiscais, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento na
85 Lei Complementar Municipal nº 138/2009, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento
86 e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos
87 adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os
88 seguintes critérios: I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das
89 rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor
90 público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética
91 simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e
92 contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a
93 aposentadoria; II - se a vantagem pecuniária possuir natureza permanente variável, assim

B

Jesse

3

Pró-Gestão



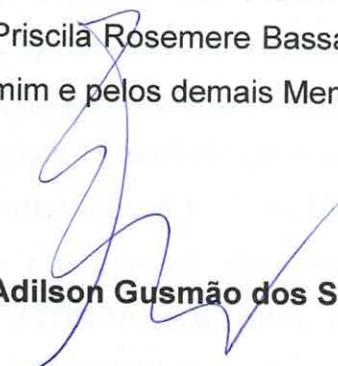
Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



94 reconhecida por lei, o valor dessas vantagens integrará o cálculo para apuração dos
95 proventos de aposentadoria mediante a aplicação, da média aritmética simples de todo o
96 período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da
97 contribuição, se posterior àquela competência, proporcional ao número de anos completos
98 de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao
99 tempo total exigido para a aposentadoria. **Art. 2º** Fica revogada a Lei Complementar nº
100 338/2024. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”. **CONCLUSÃO:** Os
101 membros, por unanimidade, deliberaram que a minuta deve ser encaminhada ao Diretor
102 Previdenciário e, posteriormente, ao Presidente do MACAEPREV para ciência. Caso ambos
103 concordem com o documento apresentado, o Presidente o submeterá à análise e aprovação
104 do Conselho Deliberativo, órgão responsável por sua deliberação. Nada mais havendo, às
105 dezessete horas e trinta e cinco minutos foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu,
106 Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por
107 mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

108

109

110 
Adilson Gusmão dos Santos

111

112

113 
Carolina Quintino Teixeira Benjamin

114

115

116 
Daniel Barros Valdez

117

118

119 
Héli da C. Mendonça Damasceno


Jessé Silveira de Souza Junior


Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos


Rodrigo de Oliveira Cavour


Túlio Marco Castro Barreto